

A/C Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A.  
Dr. João de Freitas e Costa  
Rua Tierno Galvan - Amoreiras - Torre 3, 17.º Piso  
1070-274 Lisboa

## **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA**

### **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS A REALIZAR NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021**

*Conferir poderes ao Conselho de Administração para aumentar o capital social da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A., por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de € 3.000.000 (três milhões de euros).*

*Tendo em consideração que:*

- 1. Ao abrigo do artigo 456.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, o contrato de sociedade pode autorizar o órgão de administração a aumentar o capital, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.*
- 2. A possibilidade de o Conselho de Administração dispor de poderes para proceder ao aumento do capital social constitui um instrumento relevante para a gestão da capacidade financeira da sociedade, em especial considerando o contexto dos mercados financeiros nacional e internacional, permitindo um acesso mais flexível a determinadas categorias de investidores, seja através da emissão de ações, seja através da emissão de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações.*
- 3. Para que o Conselho de Administração possa dispor de poderes para aumentar o capital social da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A., impõe-se uma alteração do contrato de sociedade, a conceder mediante deliberação a aprovar pela Assembleia Geral, cumprindo os requisitos de quórum e maioria para alterações ao contrato de sociedade estabelecidos, respetivamente, nos artigos 383.º e 386.º do Código das Sociedades Comerciais.*

#### **O Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral:**

Delibere, através da adição de um número 2 ao atual artigo 3.º do contrato de sociedade, conferir autorização ao Conselho de Administração para aprovar o aumento do capital social da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A., mediante a emissão de ações a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, pelo período de 5 anos a contar da data da presente Assembleia Geral, até ao limite de € 3.000.000 (três milhões de euros), em termos e condições a definir, com sujeição a parecer prévio do órgão de fiscalização, permitindo, designadamente, deliberar a emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações representativas do capital social da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A.

## Artigo 3.º

"UM - [Inalterado]

*DOIS - O Conselho de Administração pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, definindo os seus termos e características, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*

- a) *O montante global máximo do(s) aumento(s) do capital social não poderá exceder os três milhões de Euros;*
- b) *O(s) aumento(s) opera(m) pela emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelo contrato de sociedade, com ou sem prémio de emissão;*
- c) *O Conselho de Administração fixará as condições da(s) emissão(ões), bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na respetiva subscrição, salvo em caso de ser aplicável limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral;*
- d) *A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos na lei e na deliberação de emissão do Conselho de Administração.*
- e) *Esta autorização compreende deliberações do Conselho de Administração de um ou mais aumentos de capital, por novas entradas em dinheiro, com o limite referido em (a) acima;*
- f) *A deliberação de aumento de capital no exercício desta autorização será necessariamente precedida de prévio parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos prescritos na lei."*

Lisboa, 25 de fevereiro de 2021,